



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 32,
DE 02 DE ABRIL DE 2.004.

Regulamenta a Lei n.º 896, de 30 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o programa Bolsa Universitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei n.º 896, de 30 de dezembro de 2.003.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos regularmente matriculados e freqüentes nas instituições de ensino superior privadas, residentes e domiciliados no Município de Cachoeira Dourada - MG, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos e visa, especialmente:

I - possibilitar aos estudantes de classes sociais menos abastadas o acesso ao Ensino Superior;

II - ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Cachoeira Dourada do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos seus estudos;

IV - ampliar o número de profissionais com formação superior, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto de mercado de trabalho no Município de Cachoeira Dourada-MG;

Art. 2º As bolsas de estudos concedidas através do Programa Bolsa Universitária serão distribuídas entre as diferentes Instituições Particulares de Ensino Superior que, obrigatoriamente, deverão estar autorizadas pelo Ministério da Educação a funcionarem dentro do Território Nacional.

Parágrafo único. A validade da bolsa de estudos corresponderá a dois (02) semestres letivos e poderá sempre ser renovada, preenchidos os requisitos legais, mediante deliberação do Titular da SEMECE.

Art. 3º Caberá ao Titular da SEMECE a gestão do Programa Bolsa Universitária, nos termos da Lei ora regulamentada.

Parágrafo único. Entende-se por Titular da SEMECE, o Secretário Municipal da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Art. 4º Para se inscrever no Programa, o estudante deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no Município de Cachoeira Dourada - MG, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a data do Requerimento;

II - estar regularmente matriculado em curso de graduação em instituição privada de ensino superior, devidamente autorizada pelo Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Educação, e ter sido admitido através de concurso vestibular;

III - não possuir outro diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

IV - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade ou serviços prestados à instituição em que estuda;

V - não ter sido desligado anteriormente do Programa Bolsa Universitária devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

VI - ser eleitor deste município durante 05 (cinco) anos anteriores a data do requerimento da bolsa;

VII - ter insuficiência de recursos;

VIII - estar em dias com a justiça eleitoral; e

IX - cumprir os dispostos no Art. 11 e seus parágrafos da Lei ora regulamentada.

§ 1.º A inscrição no Programa Bolsa Universitária, por si só, não gera direito à obtenção do benefício.

§ 2.º A inscrição é obrigatória para todos os estudantes, sejam eles novatos ou que já tenham feito parte do programa.

§ 3.º Em caso de renovação, o estudante deverá, apenas, atualizar seu cadastro.

§ 4.º O aluno que carregar dependência de um ano para outro, em qualquer disciplina, não lhe será beneficiado o pagamento referente à dependência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5.º Os documentos apresentados no ato da inscrição estarão sujeitos a verificação.

Art. 5º No ato da inscrição, o estudante preencherá formulário próprio em locais e datas determinados e amplamente divulgados pelo Titular da SEMECE.

Art. 6º Poderá requerer a concessão do benefício:

I - o próprio estudante;

II - os pais ou representantes legais do estudante, se este for menor.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo para a concessão da Bolsa Universitária será feito em duas etapas:

I - primeira etapa: análise dos documentos enumerados no art. 3.º e 11 da Lei ora regulamentada, e entrevista com os estudantes inscritos, a ser realizada pelo Titular da SEMECE ou servidor nomeado para tanto por este;

II - segunda etapa: exame e avaliação pelo Titular da SEMECE dos processos selecionados na primeira etapa.

Parágrafo único. Autorizada a concessão da Bolsa Universitária, o Titular da SEMECE notificará, expressamente, o estudante beneficiário no endereço por ele indicado e a instituição privada de ensino superior na qual o requerente estiver matriculado.

CAPITULO IV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º Das decisões inerentes à execução do Programa Bolsa Universitária cabe recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º A instância máxima para o recurso administrativo será o Prefeito Municipal.

Art. 9º Têm legitimidade para interpor recurso administrativo as pessoas enumeradas nos incisos do art. 6º do presente Decreto.

Art. 10. É de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 11. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

CAPITULO V DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 12. Após a concessão da Bolsa Universitária, o beneficiário da Bolsa Universitária prestará serviços durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Coordenação do Programa, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas, devidamente cadastrados junto à SEMECE, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso a freqüentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

assiduamente as aulas, e não desistir do curso ou efetuar trancamento de matrícula.

§ 1º Constituem serviços prestados também aqueles de cunho social ou cultural que o Município venha implementar e oferecer aos munícipes.

§ 2º Os serviços tratados no *caput* deste artigo, bem como no parágrafo anterior possuem natureza de serviço voluntário, e não constituirá em hipótese alguma vínculo empregatício com a Administração Pública deste Município.

§ 3º Se o aluno beneficiário não participar dos serviços tratados nos parágrafos anteriores e no *caput* do artigo, poderá ser lhe acarretado o cancelamento parcial e até mesmo total do benefício da Bolsa.

I - o cancelamento parcial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade que ocorrerá, além dos casos acima elencados, em virtude de:

a) ausência de reuniões expressamente notificadas ao beneficiário do Programa, com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas);

b) ausência em eventos municipais, cuja presença do beneficiário fora expressamente solicitada, com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas).

II - o cancelamento total do benefício da bolsa ocorrerá em virtude de:

a) comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no Programa;

b) morte do beneficiário;

c) não pagamento da respectiva mensalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o crédito efetuado pela Prefeitura Municipal;

d) o beneficiário vier a praticar quaisquer atos tidos como imorais perante a Administração Pública deste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e) o beneficiado deixar de residir no Município de Cachoeira Dourada - MG, salvo para concluir o curso que exige tempo integral de estudos no Campus da Instituição que o mesmo estiver matriculado;

f) reincidência da aplicação do inciso anterior.

CAPITULO VI DOS DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

Art. 13 São direitos do beneficiário do presente Programa:

I - a ausência em reuniões e eventos tratados no Art. 12, § 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, do presente Decreto, serão abonadas nos seguintes casos:

a) por motivo de doença do bolsista, com apresentação do competente atestado médico;

b) por motivo de falecimento de pessoas da família, mediante a apresentação da respectiva certidão de óbito;

c) por motivo de recusa de dispensa pelo empregador do beneficiário, devendo o mesmo providenciar atestado expresso neste sentido;

d) por motivo de acompanhamento de parentes de primeiro grau em caso de internação em virtude de doença grave, devendo ser apresentado comprovação nesse sentido;

e) por motivo de licença maternidade;

f) por motivo de gravidez considerada no competente laudo médico como conturbada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - não haver cancelado o benefício da bolsa em decorrência de desistência do curso ou trancamento de matrícula, conseqüente de impedimento de comparecimento às aulas motivado por acometimento de doenças graves ou contagiosas, ou de natureza psicológica, devidamente comprovada por laudo médico.

Parágrafo único. A documentação comprobatória acima estipulada será apresentada ao Titular da SEMECE, ou servidor este delegado, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato gerador dos mencionados direitos.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 14. O pagamento da parcela referente à matrícula será de exclusiva responsabilidade do estudante beneficiário.

Art. 15. O Programa Bolsa Universitária não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 16. A Prefeitura Municipal efetuará através de crédito em conta bancária aberta especificamente para este fim em Banco oficial, em nome do beneficiário ou de seu representante legal, caso este for menor, até o dia 10 (dez) de cada mês correspondente.

Art. 17. Os recursos financeiros alocados para o Programa Bolsa Universitária serão oriundos do Tesouro Municipal, através de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A ampliação do número de bolsas de estudos dar-se-á por meio de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, especialmente empresas e entidades não-governamentais, e por convênios a serem firmados pelo órgão gestor do Programa.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO EXECUTIVA FISCALIZADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 18. Cabe ao Prefeito Municipal, após receber as indicações pertinentes, nomear os membros da Comissão Executiva Fiscalizadora de que trata o art. 10 da Lei ora regulamentada, que terá a seguinte composição:

I - 04 (três) representantes do Governo Municipal;

II - 02 (dois) representantes dos beneficiários do presente programa; e

III - 02 (dois) representantes da sociedade local, indicados por Organizações não Governamentais local;

§ 1.º A Comissão Executiva Fiscalizadora terá seu Presidente e Secretário Executivo eleitos entre seus membros.

§ 2.º O mandato dos membros a que se referem os incisos II e III será de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º A participação na Comissão Executiva Fiscalizadora não será remunerada.

§ 4º As funções de membro da Comissão Executiva Fiscalizadora serão consideradas prestação de relevante interesse público e a ausência ao trabalho delas decorrente será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

Art. 19. A Comissão Executiva terá as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e a operacionalização do Programa, que ficará a cargo do Titular da SEMECE;

II - propiciar a articulação dos demais órgãos e entidades afins do Governo Municipal, podendo requerer informações, propor iniciativas e providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - avaliar procedimentos de execução do Programa e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

IV - elaborar e submeter à apreciação da SEMECE, para avaliação e aprovação do cronograma de implantação e execução do Programa;

V - receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

VI - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;

§ 1.º A Comissão Executiva Fiscalizadora será composta das funções:

I - de Presidente;

II - de Secretário Executivo; e

III - de Membros.

§ 2.º As reuniões da Comissão Executiva ocorrerão por convocação do Presidente, Secretário Executivo ou por iniciativa da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os beneficiários do programa, em convenção, poderão fixar a contratação de profissional para a realização dos trabalhos de alfabetização de adultos previsto no Projeto Educação e Cultura Popular.

§ 1º Na convenção de que trata o *caput* deste artigo, deverá estar presente a maioria absoluta dos beneficiários do Programa Bolsa Universitária.

§ 2º A despesas com o profissional será de responsabilidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

beneficiários do Programa Bolsa Universitária, a qual será dividida em quota-partes iguais para todos.

§ 3º O não pagamento da quota-parte correspondente no salário do profissional acima mencionado, acarretará a sanção prevista no inciso I, do § 3º, do art. 12, do presente Decreto.

§ 4º Caso ocorra o fato descrito no parágrafo anterior, todos os outros beneficiários do Programa responsabilizarão solidariamente pela respectiva quota-parte que faltou.

Art. 21. Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para a obtenção da Bolsa Universitária, o agente do ilícito praticado incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. O beneficiário que comprovadamente participar de irregularidades na concessão da Bolsa será automaticamente excluído do Programa.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Cachoeira Dourada - MG, em 02 de abril de 2004.

JOSE EMÍLIO AMBRÓSIO
Prefeito Municipal.

AILTON ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo.

MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esportes.

JANDER JOSÉ TOMAZ
Controlador Geral do Município.